



## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO E O COLÉGIO DE OUVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

A **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 531, em Brasília – DF, doravante denominada **ENAMAT**, neste ato representado por seu Diretor, Ministro Luiz Philippe de Mello Filho, RG M-10.86224 SSP/MG e CPF nº 511.955.696-53, e o **COLÉGIO DE OUVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede administrativa na cidade onde estiver localizado o Tribunal a que pertencer o Presidente, doravante denominado **COLEOUV**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho Leonardo da Silveira Pacheco, RG 2143 TRT/RJ e CPF nº 760.637-477-53, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que lhe for compatível, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este instrumento tem por objetivos o estabelecimento de cooperação técnica mútua dos participantes, com ênfase nas atividades acadêmicas destinadas à formação inicial e continuada e à especialização técnica de magistrados do trabalho, assim como ao desenvolvimento institucional, por meio de implementação



de ações, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ENAMAT e o COLEOUV. As partes poderão organizar encontros entre representantes de ambas às instituições para troca de experiências e reflexão acerca de temáticas ligadas à formação profissional de magistrados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – INTENÇÕES DOS PARTICÍPES**

1- Os partícipes evidenciam-se esforços a:

1.1- Realizar eventos destinados à formação inicial e continuada de magistrados, em conjunto, observadas as normas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, relacionadas às competências gerais e específicas, ao conteúdo programático, qualificação dos profissionais, qualificação dos profissionais de ensino, controle de frequência e realização de avaliação da aprendizagem;

1.2- Disponibilizar, quando viável, de infraestrutura acadêmica, administrativa e tecnológica necessária ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação;

1.3- Programar as atividades conforme planejamento de cada parte, obedecendo aos interesses acadêmicos;

1.4- Tornar as atividades oficiais e válidas para a formação inicial e continuada de magistrados, conforme cada caso, desde que o magistrado obtenha os requisitos necessários para a certificação da atividade;

1.5- Certificar os eventos promovidos em conjunto, acarretando o reconhecimento recíproco de seus certificados;

1.6- Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo, observando a necessidade de Termo Aditivo para o acréscimo de obrigações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes em razão do presente instrumento de Cooperação. Eventuais despesas





no período anterior à notificação, ou, ainda, por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

#### **CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Termo de Cooperação rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

Caberá a ENAMAT proceder à publicação do extrato do presente Termo no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com os art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Não há estabelecimento de foro, devendo eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

**Desembargador LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO**

Presidente do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho